



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
PROCESSO DIGITAL 40/2026

A **Prefeitura Municipal GUAPIRAMA, PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ sob n. 75.443812/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Pedro de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do por intermédio da sua Comissão de Contratação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA, na modalidade CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar de contratação direta, previsto no art. 78, inciso I, combinado com o art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 14, § 1, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, incluindo o Termo de Referência, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

TIPO: Chamada Pública
DATA DE ABERTURA: O credenciamento estará disponível a eventuais interessados a partir da publicação do presente edital e poderá ser realizado a qualquer tempo, até o término do prazo de vigência do chamamento público.
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapirama, PR.
ENDEREÇO: Rua 02 de Março, nº 460 – Centro, Guapirama/PR
DO PERÍODO: O credenciamento terá início em 13/07/2026 e permanecerá aberto até 31/12/2026. Para a primeira sessão os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 24/07/2026, às 08:30 horas .

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando a finalidade específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prevê a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, não se aplica ao presente certame o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

O presente processo de contratação tem por objetivo assegurar a participação do maior número possível de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação que rege a matéria, respeitado o limite individual de comercialização por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF), conforme Resolução FNDE n.º 21/2021.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL E DAS DEMAIS DEFINIÇÕES

1.1. O presente Chamamento Público para credenciamento de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), pela Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021, pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

1.2. Este instrumento convocatório tratar-se-á de processo de contratação direta, na forma de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, em concomitância com o art. 74, inciso I, combinado com o art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

14.133/2021, bem como com o art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009, regulamentado pelas normas do FNDE e alterações posteriores.

1.3. Para os fins deste Edital, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, assegurando-se a divisão da demanda entre os credenciados conforme disponibilidade de produção e fornecimento.

1.4.1. Nos termos do **art. 23 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**, terão prioridade, sucessivamente, os fornecedores que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) agricultores familiares assentados da reforma agrária;
- b) comunidades tradicionais indígenas;
- c) comunidades quilombolas.

1.5. A forma de execução, os quantitativos, valores de referência, prazos e demais condições constam deste Edital e de seus Anexos, em especial do Termo de Referência, que o integra para todos os fins.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no Termo de Referência deste edital.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2026.

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto Atividade	Elemento da Despesa
09	09.01	12.365.0002.2.056	Alimentação Escolar – Educação Infantil (Creche)	3.3.90.32.05
09	09.01	12.306.0003.2.057	Alimentação Escolar – Educação Infantil (Pré-Escola)	3.3.90.32.05
09	09.01	12.306.0004.2.048	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3.3.90.32.05
09	09.01	12.306.0005.2.061	Alimentação Escolar – Educação Especial	3.3.90.32.05

3.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.

4.2. Durante a vigência, o credenciamento permanecerá aberto à entrada de novos interessados, com divulgação e manutenção do edital no PNCP, nos termos do Decreto n.º 11.878/2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

4.3. Os contratos/termos de compromisso decorrentes deste credenciamento terão vigência própria, a ser fixada em cada instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, e somente poderão ser firmados enquanto vigente este credenciamento.

4.4. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente motivado ou por ilegalidade, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento dos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, organizados sob a forma de grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais, devidamente enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), em conformidade com o disposto na Lei n.º 11.326/2006, no art. 14, § 1, da Lei n.º 11.947/2009, no Decreto n.º 11.878/2024 e nas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021.

5.2. Para fins deste Edital, consideram-se:

a) Grupo formal: organização produtiva com personalidade jurídica própria, detentora de DAP/CAF Jurídica;

b) Grupo informal: agricultores familiares organizados em grupo, cada qual detentor de DAP/CAF Física;

c) Fornecedor individual: agricultor familiar detentor de DAP/CAF Física.

5.3 É vedada a participação nesta Chamada Pública de:

a) Proponente que não atenda integralmente às condições deste Edital e de seus Anexos;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;

c) Agricultores ou organizações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos ou financeiros assumidos anteriormente com o Município de Guapirama/PR, ou que tenham incorrido em sanções previstas na legislação vigente;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão promotor da Chamada ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, em observância ao art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e à Súmula Vinculante n.º 13 do STF;

e) Pessoa física ou jurídica condenada, por decisão judicial transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação trabalhista;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

g) Agente público do órgão promotor ou do Município de Guapirama/PR, bem como ex-ocupante de cargo ou função no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à divulgação desta Chamada, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal.

6.2. Além do Pedido de Credenciamento, deverá ser apresentada a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em papel timbrado da entidade (quando houver) ou em



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

formulário próprio, datada e assinada pelo responsável legal, conforme modelo correspondente ao perfil do fornecedor, nos termos deste Edital.

6.3. A Proposta de Venda deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do proponente (nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato);
- b) Número da DAP/CAF Física ou Jurídica válida, conforme o caso;
- c) Descrição dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, em conformidade com o Termo de Referência e a chamada pública;
- d) Quantidade ofertada por item e preço unitário, respeitando os valores de referência definidos no Termo de Referência;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da documentação;
- f) Indicação do banco, agência e número da conta corrente para crédito dos pagamentos;
- g) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4. Os preços ofertados deverão ser expressos em reais (R\$), por unidade de medida, já englobando todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

6.5. A proposta apresentada em desacordo com este Edital, incompleta, ilegível, com rasuras ou sem assinatura, será considerada inepta, podendo o proponente apresentar nova proposta corrigida, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais**, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 11.947/2009 (que institui o PNAE), da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, bem como do Decreto n.º 11.064/2022, que regulamenta o Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, sucedâneo da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

7.2. Todos os documentos permanecerão arquivados junto ao processo administrativo.

7.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de CAF/DAP Física, não organizado em grupo)

7.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- III - Extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores familiares detentores de CAF/DAP Física, organizados sem personalidade jurídica)

7.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- II - Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- III - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - Declaração de Aceitação de Preços;
- VI - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (associações e cooperativas detentoras de CAF/DAP Jurídica)

7.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da CAF/DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - a. Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - b. Fazenda Estadual (SEFA);
 - c. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica;
- V - Alvará Sanitário vigente ou documento equivalente emitido por autoridade sanitária competente (municipal, estadual ou federal);
- VI - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física e jurídica, atestando o fornecimento de produtos similares ao referido procedimento;
- VII - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - Cópia de documento oficial com foto de identificação do representante legal (RG ou CNH);
- IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- X - Declaração de Aceitação de Preços;
- XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução.

7.6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

7.6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.7. DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de ausência ou desconformidade formal de documentos de habilitação, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.7.2. O saneamento não se aplica a documentos relativos à proposta ou aos preços ofertados.

7.8. DAS RESTRIÇÕES À HABILITAÇÃO

7.8.1. Serão inabilitados os interessados que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Edital;
- b) Estiverem sob processo de falência, insolvência civil, dissolução ou recuperação judicial, salvo apresentação de plano homologado judicialmente;
- c) Estiverem cumprindo penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações inverídicas.

7.9. DA VALIDADE E DA CONFORMIDADE

7.9.1. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. A ausência de documento válido, a apresentação vencida ou a incompatibilidade das informações implicará inabilitação, salvo hipóteses de saneamento admitidas por este Edital e pela legislação aplicável.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão classificados nos seguintes grupos:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III - Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV - Grupo de projetos de fornecedores do Estado;
- V - Grupo de projetos de fornecedores de outros Estados (âmbito nacional).

8.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Guapirama são os municípios que fazem divisa com o município.

8.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Guapirama são os municípios que compõem a Região de Londrina.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Fornecedor locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - Fornecedor de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III - Fornecedor da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

IV - Fornecedores do Estado tem prioridade sobre os de outros Estados.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. O Departamento Solicitante poderá convocar a apresentação de amostras. Se for o caso o(s) fornecedor (es) deverão entregar as amostras na **Cozinha comunitária**, estabelecida na **Rua Dois de Março, nº 530**, até o até 3 dias após o chamamento, até as 14 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 dias após o prazo de apresentação das amostras.

9.2. Os critérios para análise das amostras serão:

- a) Qualidade do produto apresentado;
- b) Especificações nos termos do Edital;
- c) Compatibilidade;
- d) Durabilidade;
- e) Verificação se o produto atende com a eficácia ao fim a que se destina.

10. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

10.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Local e Periodicidade de Entrega

11.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios ser entregue, semanalmente, no estabelecimento municipal da Cozinha Comunitária, conforme cronograma a ser definido e fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, sem qualquer ônus de transporte para a Administração.

11.2. Cronograma e Comunicação de Alterações

11.2.1. A credenciada deverá atender rigorosamente às solicitações do Departamento Municipal de Educação – Cozinha Comunitária, conforme cronograma enviado ao fornecedor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira entrega. Alterações, suspensões ou ajustes no cronograma somente poderão ocorrer mediante comunicação oficial do Departamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Horário de Entrega

11.3.1. As entregas deverão observar o horário de expediente da Cozinha Comunitária do município, sendo vedada a entrega durante os horários destinados ao lanche ou às refeições dos alunos.

11.4. Forma de Entrega

11.4.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e transporte, devidamente embalados de acordo com a legislação sanitária vigente, de forma a não sofrerem danos durante a manipulação. O transporte deverá ser realizado em veículos fechados, higienizados e apropriados ao transporte de alimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

11.5. Documentos de Acompanhamento

11.5.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da fatura ou documento equivalente, contendo a especificação detalhada dos produtos, para conferência pelos fiscais designados.

11.6. Recebimento Provisório e Definitivo

11.6.1. O recebimento será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidores designados, com assinatura e data no respectivo comprovante. O recebimento será considerado:

- a) **provisório**, para efeito de verificação de conformidade;
- b) **definitivo**, após atesto na nota fiscal e conferência das condições e especificações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.7. Substituição de Produtos

11.7.1. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem divergências em relação às especificações do edital ou do Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem características inadequadas de conservação, embalagem, peso ou qualidade. Nesses casos:

- a) **para gêneros perecíveis**, a substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **para gêneros não perecíveis**, em até 5 (cinco) dias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

11.7.2. A substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

11.8. Rastreabilidade e Qualidade

11.8.1. As embalagens dos produtos deverão conter rotulagem clara e legível, com a identificação do produtor ou fornecedor, data de embalagem e prazo de validade, observadas as normas da ANVISA, do MAPA, da ABNT, do INMETRO e dos demais órgãos reguladores competentes, quando for o caso.

11.9. Observância ao Termo de Referência

11.9.1. As condições de fornecimento, entrega e recebimento deverão observar, além do disposto neste edital, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos, que integram o presente certame para todos os fins.

12. PREÇO

12.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

12.2. Foram utilizados para composição do preço de referência a pesquisa de preços conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Para fins de planejamento orçamentário global, o valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 144.285,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, abrangendo o fornecimento durante o ano letivo de 2026.

12.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

12.5. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

12.6. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente chamada pública, deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

13. CONTRATO

13.1. O Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Guapirama e o(s) Vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo VII.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovação de recebimento do produto por parte do responsável, sendo o valor passado ao fornecedor através de transferência bancária eletrônica para conta nominal e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

16. RESULTADO

16.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

17. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

17.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar, por ano, por entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.1.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas para a Contratada sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, bem como da possibilidade de descredenciamento e rescisão contratual.

18.2. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação vigente e neste Edital:

a) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar.

b) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública para o período do ano letivo de 2026.

c) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Cozinha Comunitária – Alimentação Escolar.

d) Os produtos devem ser colhidos no dia da entrega, a fim de estarem frescos e sem murchar, pois, ainda terá o tempo de transporte até as escolas.

e) Os produtos caseiros devem serem frescos. Não serão aceitos congelados ou refrigerados ou ainda com aspectos secos e velhos.

f) Com relação à periodicidade de entrega dos gêneros: o fornecimento de produtos da agricultura familiar depende de vários aspectos, como o cardápio mensal a ser praticado, a época de colheita, entre outros. De modo geral, as hortaliças e frutas são semanais, polpa de fruta e feijão são itens de entrega mensal e o pão caseiro no geral é quinzenal.

g) Às vezes, de acordo com o cardápio do mês, pode haver alguma alteração com relação à frequência de oferta dos alimentos nas escolas.

h) Assim, serão realizadas reuniões mensais com os agricultores fornecedores para saber quais produtos estão na época de colheita, a fim de podermos elaborar o cronograma do mês subsequente.

i) Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução, salvo nas condições expressamente autorizadas pelo Município e pela legislação vigente.

j) Manter à disposição da fiscalização municipal, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dos órgãos de controle externo todos os documentos fiscais e de entrega, para fins de comprovação, auditoria e prestação de contas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. Compete ao Município de Guapirama/PR, por meio da Cozinha Comunitária e Departamento Municipal de Educação, a gestão da contratação decorrente desta Chamada Pública, cabendo-lhe:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto, sem que tal ato exclua ou atenua a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, inclusive em relação a terceiros;
- b)** Receber provisoriamente e verificar a conformidade dos produtos entregues, em prazo e condições fixadas no Edital e Termo de Referência, promovendo o recebimento definitivo quando atendidos os requisitos estabelecidos;
- c)** Comunicar, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema eletrônico próprio), quaisquer irregularidades constatadas na entrega, fixando prazo para correção ou substituição dos produtos;
- d)** Exigir a substituição imediata dos gêneros considerados inadequados ou em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável ou as normas sanitárias;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital, após atesto do Fiscal do Contrato e observância das exigências legais;
- f)** Exigir da Contratada, para cada pagamento, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes, quando aplicável;
- g)** Designar formalmente o Fiscal do Contrato e comunicar os credenciados quanto aos responsáveis pela fiscalização e recebimento;
- h)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades e sanções previstas em lei, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- i)** Guardar e manter, em arquivo físico ou eletrônico, os documentos relacionados à execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e demais normas aplicáveis, assegurando sua disponibilidade para fins de prestação de contas e auditorias;
- j)** Comunicar previamente aos fornecedores eventuais alterações na programação de entrega (ex.: períodos de férias escolares, feriados prolongados, eventos), de modo a ajustar as quantidades necessárias.

19.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas para o Município/Contratante não afasta as responsabilidades legais da Contratada, mas poderá ensejar responsabilização funcional do agente público responsável, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os credenciados e demais participantes deste Chamamento Público deverão observar, e fazer observar por seus fornecedores, cooperados e subcontratados (quando admitida a subcontratação), o mais alto padrão de ética, transparência e probidade durante todo o processo de credenciamento, contratação e execução do objeto.

20.2. Para os fins deste item, consideram-se práticas vedadas:

- a) Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução do Contrato;
- b) Prática fraudulenta:** a falsificação, omissão ou manipulação de informações e documentos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou a execução do Contrato;
- c) Prática colusiva:** combinação ou acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando estabelecer preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento ou a execução do Contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou auditorias, bem como fazer declarações falsas aos órgãos de controle ou ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de irregularidades.

20.3. A constatação de quaisquer das práticas descritas ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

20.4. Eventuais irregularidades poderão ser comunicadas, além dos órgãos de controle competentes, também ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

21. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

21.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, estudantes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto nos Arts. 94 e 95 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

22.1. DOS ESCLARECIMENTOS

22.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo do credenciamento de novos interessados.

22.2. DA IMPUGNAÇÃO

22.2.1. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser apresentados, de forma motivada, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo de apresentação de documentos de novos interessados.

22.2.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo de apresentação de documentos de novos interessados.

22.2.3. Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

22.3. DOS RECURSOS

22.3.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso.

22.3.2. O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata de julgamento.

22.3.3. Após receber o recurso, a Comissão de Licitação notificará os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa. A notificação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o e-mail informado no ato do credenciamento.

22.3.4. Transcorrido o prazo para contrarrazões, a Comissão de Licitação decidirá sobre a admissibilidade do recurso e poderá:

- a) negar-lhe seguimento, de forma fundamentada;
- b) reconsiderar a decisão impugnada; ou
- c) manter a decisão, encaminhando os autos devidamente instruídos à Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à Autoridade Competente.

22.3.5. A Autoridade Competente decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.3.7. A decisão final será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e comunicada aos recorrentes por e-mail ou outro meio idôneo certificado nos autos.

22.3.8. Não havendo recurso, a Comissão de Licitação dará prosseguimento ao credenciamento dos interessados que apresentaram toda a documentação solicitada neste Edital.

23. FATOS SUPERVENIENTES

23.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

24. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

24.1. Observado o disposto no item 12 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no seguinte local:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Dois de Março, nº 460, Centro, CEP: 86.465-000, Guapirama – PR.
- E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br
- Telefone: (43) 99103-7433 ou (43) 99101-3889

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Portal de Transparência e Sítio da Prefeitura Municipal de Guapirama no endereço eletrônico:
<https://guapirama.pr.gov.br/licitacao/>

25.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

25.3. Nos termos do art. 79 e dos arts. 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, o descredenciamento do credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Perda das condições de habilitação ou do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Descumprimento injustificado de quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste Chamamento Público ou do Contrato;
- c) Recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Declaração de informações falsas ou não comprováveis documentalmente;
- e) Pedido formal do credenciado, mediante requerimento protocolado junto ao Município.

25.4. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já assumidos, respondendo este integralmente pelos fornecimentos em andamento.

25.5. Nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do item 25.3, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

25.6. A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, devendo conter, no mínimo:

- a) justificativa fundamentada para os fatos apurados;
- b) documentação comprobatória, quando cabível.

25.7. A defesa deverá ser protocolada diretamente no setor de protocolo municipal ou encaminhada aos endereços eletrônicos oficiais constantes deste Edital, em formato PDF pesquisável.

25.8. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

25.9. Em qualquer caso, será assegurada a apreciação da defesa e dos recursos com base na documentação apresentada e no interesse público envolvido.

25.10. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará, além do descredenciamento, a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, respeitado o devido processo legal.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12. Compõem o presente Edital:

Anexo I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

Anexo IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Anexo V – DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO

Apêndice I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

O arquivo referente ao Termo de Referência encontra-se disponível em arquivo separado bem como no link <https://www.guapirama.pr.gov.br/licitacao>.

Apêndice II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O arquivo referente ao Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível em arquivo separado bem como no link <https://www.guapirama.pr.gov.br/licitacao>

Guapirama-PR, 10 de Julho De 2026.

Pedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO I
MODELO
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de fornecedor individual ou grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para atender ao Chamamento Público que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

*(Suprimir os itens sublinhados quando se tratar de fornecedores configurados em grupo informal).

Quando for Fornecedor Individual ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	
Nome do Responsável Legal:		
RG:	CPF:	

Produtos que Pretende Credenciamento:

(Descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

....., de 2026.
Local e Data.

Assinatura do requerente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(modelo para ser utilizado, quando o caso se tratar de empreendedor individual)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná
Ref.: Chamada Pública - PNAE n.º 01/2026

NOME DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RURAL e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE/CEL. e E-MAIL:

1 - Declaramos, para todos fins de direito, e, para fins de participação na Chamada Pública n.º 01/2026, na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que se responsabilizamos pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela DAP física / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à minha produção, considerando os dispositivos regulamentares do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declaramos para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de 2026.

Local e Data.

Assinatura do Responsável Legal da empresa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(modelo para ser utilizado, quando se tratar de Grupo Informal de Agricultores Familiares)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná
Ref.: Chamada Pública - PNAE n.º 01/2026

Nós, agricultores familiares abaixo identificados, integrantes do Grupo Informal, declaramos, para os devidos fins, em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que:

1 - Os gêneros alimentícios ofertados no Projeto de Venda são produzidos diretamente pelos próprios agricultores familiares signatários desta declaração, em suas respectivas unidades de produção, não havendo intermediação de terceiros.

2 - Nenhum dos integrantes do Grupo Informal exerce cargo, função ou possui vínculo impeditivo com a Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Súmula Vinculante n.º 13 do STF.

3 - Comprometemo-nos a observar o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Física, por ano civil, por órgão comprador, conforme previsto na legislação do PNAE.

4 - Declaramos que não estamos inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem incorrendo em quaisquer vedações legais.

5 - Para efeitos de comunicação oficial, o Grupo Informal será representado pelo agricultor familiar [NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO], CPF n.º _____, DAP/CAF Física n.º _____, telefone _____, e-mail _____, residente e domiciliado em _____, que atuará como responsável formal perante a Administração.

6 - Comprometemo-nos a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nos dados de contato informados no item anterior, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas aos contatos previamente cadastrados.

7 - Declaramos, ainda, ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente quanto às obrigações de fornecimento, qualidade e prazos estabelecidos.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de 2026.

Local e Data

Agricultores integrantes do Grupo Informal:

Nome completo	CPF	DAP/CAF Física n.º	Assinatura
---------------	-----	--------------------	------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(modelo para ser utilizado, quando o caso se tratar de Grupo Formal - associados ou cooperados)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná
Ref.: Chamada Pública - PNAE n.º 01/2026

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO, TELEFONE, CEL. E E-MAIL:

1 - Declaramos, para os fins do disposto no inciso III do art. 62, c/c, inciso V do art. 68, todos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que a associação não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da Associação e/ou Grupo Formal é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4 - Declaro para os devidos fins que NENHUM produtor rural desta Associação e/ou Grupo Formal exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 A administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa por justificativa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal.

5 - Declaramos de que a Associação e/ou Grupo Formal não contratará empregados com INCOMPATIBILIDADE com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6 - Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7 - Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 14.133/21 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010.

8 - Declaramos que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP pessoa física / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos regulamentares, modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

....., de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR

Eu, portador do CPF sob o n.º e RG n.º, representante da Cooperativa/Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no CNPJ n.º (.....), com sede na, na cidade do Estado do, Fone (**),, e-mail. Declaro que concordamos em fornecer os gêneros alimentícios constantes no Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, pelos preços estipulados pelo Município de Guapirama - PR, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS e CMEI'.

Qtde Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Deixar na relação acima apenas os itens de interesse na entrega.

....., de 2026.
Local e Data.

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n 19/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
					6. Nº Conta Corrente
1					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

2					
3					
4					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Obs.: * Preço publicado no Edital n 19/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 19/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO V
DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Guapirama, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução no 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

....., de 2026.
Local e Data.

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO VI
(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins
que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados /
Associados do Grupo Formal
_____,
CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 01/2026, nos termos da
Resolução no 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

_____, _____, de 2026.
Local e Data.

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º */20256**
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º */2026**
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º */2026**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dois de Março, n.º 460, centro, nesta cidade de Guapirama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.463-812/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.***.***-05, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**;

E de outro lado, **[NOME DO FORNECEDOR E/OU DA COOPERATIVA]**, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CMPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/0001 XX, residente ou sediada na Rua Xxxxx, n.º XX, Bairro\Jardim Xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx@gmail.com, fone: (xx) xxxx-xxxx, cel.: (xx) 9 xxxx-xxxx, no Município de Xxxxxx, Estado do Xxxxxxx, CEP: XX.XXX-XXX, neste momento, representada pela Sr(a). XXXXX XXXXX XXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade civil RG n.º X.XXX.XXX-X – SSP/XX e inscrito(a) pelo CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no Município de Xxxxx - XX, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Federal n.º 11.947/2009 (que institui o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), na Resolução SESA n.º 465/2013, nas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021, bem como nas demais legislações aplicáveis, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, no respectivo Processo Administrativo n.º ***/2026 e no Projeto de Venda da CONTRATADA, que passam a integrar este contrato, regendo se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e fornecimento, pela CONTRATADA, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do PNAE, durante o ano letivo de 2026.

1.2 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Documento de Formalização de Demanda;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA;
- IV – o Processo Digital 40/2026; e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

V – o Edital da Chamada Pública n.º 01/2026 e seus anexos.

1.3 Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, mediante apostilamento ou aditamento formal, quaisquer alterações ou atualizações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.4 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nesta Cláusula, prevalecerão, sucessivamente:

I – as disposições expressas neste Contrato;

II – as do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

III – as do Projeto de Venda da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato observará o regime de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital da Chamada Pública n.º 01/2026, em seus anexos e no Projeto de Venda da CONTRATADA.

2.2 O cumprimento do objeto contratual deverá respeitar os critérios, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos vinculados, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias à integral execução contratual.

2.3 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização pela Cozinha Comunitária, por meio de seus nutricionistas e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e recomendações da fiscalização.

2.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto contratado entregue em desconformidade com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, devendo o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrer diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto de Venda aprovado e com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 e seus anexos.

3.2 Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que:

I – seja tecnicamente justificada pela CONTRATADA;

II – haja anuência prévia e expressa da Administração, mediante despacho fundamentado da autoridade competente; e

III – seja respeitado o disposto na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE que regulamentam o PNAE.

3.3 A subcontratação eventualmente autorizada não poderá descaracterizar a destinação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo assegurar a participação da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a legislação de regência.

3.4 Qualquer subcontratação parcial autorizada estará sujeita à fiscalização do Gestor e do Fiscal do Contrato, que deverão verificar o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade do fornecimento.

3.5 A entrega de produtos provenientes de terceiros, sem a devida autorização administrativa, será considerada inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021, além da imediata devolução dos produtos recebidos indevidamente.

3.6 O descumprimento desta cláusula caracteriza falta grave e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar observará o disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE aplicáveis e no Edital da Chamada Pública n.º 01/2026, devendo respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, por Ano/Entidade Executora.

4.2 O limite acima definido obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF, por Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado corresponderá ao resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC = valor máximo a ser contratado; NAF = número de agricultores familiares – DAPs/CAFs familiares - inscritos na DAP/CAF jurídica).

4.3 Fica vedado o fracionamento, a duplicidade ou qualquer outra prática que vise à burla do limite individual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda aprovado, a CONTRATADA fará jus ao valor total estimado de **R\$ [.....]** ([valor por extenso]), conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

5.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, já está incluído todas as despesas com frete, transporte, embalagens, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3 O valor global ora consignado é meramente estimativo, não constituindo garantia de fornecimento integral, ficando os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.

5.4 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, salvo hipótese de revisão prevista em lei ou no edital da Chamada Pública n.º 01/2026.

5.5 Em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, fica consignado que o fornecimento por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural não poderá ultrapassar o limite individual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora**, devendo tal teto ser observado em cada exercício financeiro de vigência contratual.

5.6 Nos casos de fornecimento por organizações da agricultura familiar (cooperativas ou associações), o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual anual, nos termos da legislação do PNAE.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na cozinha comunitária do Município de Guapirama – PR, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Municipal de Educação - Nutrição.

6.2 A CONTRATADA deverá:

I – atender ao cronograma de entregas, que será encaminhado com antecedência mínima de 15 dias;

II – respeitar rigorosamente os horários de expediente;

III - substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, quaisquer produtos que apresentem desconformidade com o Projeto de Venda, com o edital ou com as normas sanitárias, sem qualquer ônus para a Administração;

IV – proceder ao transporte dos alimentos em veículos fechados e adequados, atendendo integralmente às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

V – apresentar, em cada entrega, 2 (duas) vias da fatura ou documento equivalente, devidamente detalhadas, para fins de conferência e recebimento;

VI – assegurar que os produtos estejam devidamente acondicionados, em embalagens novas e adequadas, contendo identificação do produto, prazo de validade e identificação do produtor.

6.3 As entregas deverão ser realizadas, sem ônus adicional para a Administração.

6.4 O recebimento dos gêneros alimentícios ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelos servidores designados, os quais atestarão a conformidade ou rejeição dos produtos, observadas as disposições do edital, do Projeto de Venda e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que apresente declaração formal de enquadramento no regime.

7.3 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, por meio de consulta eletrônica aos órgãos oficiais competentes.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a compensação.

7.6 Na hipótese de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que não decorrente de culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, observando-se o disposto no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda apresentados pela CONTRATADA.

8.2 Somente será admitida revisão dos preços pactuados caso haja alteração formal dos valores de referência estabelecidos no Edital de Chamada Pública, mediante procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com pesquisa de preços atualizada e justificado pela Administração, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3 Na hipótese de revisão dos valores de referência do Edital, eventual atualização contratual será realizada por meio de termo aditivo, de forma expressa e fundamentada, observando-se a legislação vigente, as diretrizes do FNDE/PNAE e as recomendações dos órgãos de controle.

8.4 A ausência de atualização dos valores de referência do Edital de Chamada Pública não autoriza a CONTRATADA a pleitear reajuste ou revisão dos preços contratados, permanecendo válidos os valores inicialmente fixados até o encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e fiscalização do contrato competirá aos servidores designados pela Portaria nº 69/2026, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda aprovado, o Edital de Chamamento Público e a legislação vigente, em especial as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – garantir a qualidade, procedência, condições higiênico-sanitárias e adequação nutricional dos produtos, atendendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais legislações aplicáveis;

III – transportar e acondicionar os alimentos de forma adequada, em conformidade com a legislação da vigilância sanitária, assegurando a integridade dos produtos até a entrega;

IV – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer produtos considerados inadequados para consumo, recusados ou em desconformidade com as especificações;

V – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na legislação aplicável;

VI – assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

VII – assumir como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento, transporte e descarregamento dos produtos, providenciando mão de obra própria quando necessário;

VIII – responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis;

IX – comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente justificado;

X – atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

XI – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Projeto de Venda e documentos correlatos, mantendo-os à disposição para fins de comprovação e prestação de contas;

XII – observar, no fornecimento, os critérios de sustentabilidade previstos em normas federais e nas diretrizes do PNAE, sempre que aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento do fornecimento no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e neste contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e do termo de recebimento;

II – proporcionar à CONTRATADA todas as condições adequadas para a regular execução do contrato, inclusive prestando informações e orientações sempre que solicitado;

III – designar formalmente gestor e fiscais do contrato, que responderão pelo acompanhamento da execução, inclusive técnico, administrativo e nutricional, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

IV – fiscalizar o fornecimento dos produtos, em todas as suas etapas, comunicando formalmente quaisquer irregularidades e determinando a correção imediata;

V – notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou inadequações dos produtos entregues, determinando sua substituição, correção ou reparo, sem ônus adicionais para a Administração;

VI – aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e neste contrato;

VII – emitir decisões expressas sobre as solicitações, requerimentos ou reclamações apresentadas pela CONTRATADA, no prazo legal ou contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

VIII – comunicar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos de controle interno e externo quaisquer irregularidades graves que comprometam a execução contratual;

IX – observar e respeitar os limites individuais de venda estabelecidos pela legislação do PNAE, em especial quanto ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar/ano/entidade executora, conforme normativos do FNDE;

X – não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2026.

12.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de recursos próprios do Município, conforme dotações orçamentárias específicas abaixo discriminadas, podendo ser suplementadas, se necessário:

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

09.01 Divisão de educação

12.365.0002.2.056 - Fornecimento e manutenção da alimentação escolar aos alunos do ensino infantil na modalidade creche

12.306.0003.2.057 - Fornecimento e manutenção da alimentação escolar aos alunos da educação infantil na modalidade pré-escola

12.306.0004.2.048 - Fornecimento e manutenção de alimentação escolar aos alunos do ensino fundamental

12.306.0005.2.061 - Fornecimento e manutenção da alimentação escolar aos alunos da educação especial

3.3.90.32.05.00 – Merenda escolar

FONTE: 117 – MDE - FNDE - Merenda escolar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

14.1 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais ou documentos equivalentes, bem como os comprovantes de entrega dos gêneros alimentícios fornecidos, mantendo-os à disposição da Administração, dos órgãos de controle interno e externo e demais instâncias fiscalizadoras.

14.2 O CONTRATANTE deverá guardar, pelo mesmo prazo, as Notas Fiscais de compra, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Projeto de Venda e documentos de prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável ao PNAE e às normas do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 Constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes sanções, aplicáveis pela CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração e garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA se obriga a manter conduta ética, transparente e honesta durante toda a execução do presente contrato, comprometendo-se a não praticar atos que caracterizem fraude, corrupção, conluio ou vantagem indevida.

16.2 Fica expressamente vedado oferecer, solicitar, prometer, dar ou receber qualquer benefício, de natureza financeira ou não, que possa comprometer a lisura do processo ou a execução contratual.

16.3 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a eventuais dados pessoais tratados em razão deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente ligadas à execução do contrato, sendo vedado o seu compartilhamento fora das hipóteses legais.

17.3 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre eventuais informações pessoais a que tiver acesso e, ao término do contrato, eliminar os dados, salvo nos casos em que a lei exigir sua guarda para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guapirama – PR, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

20.3 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

20.4 As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____